

o posicionamento correspondente entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 5 e 7 e com o vencimento mensal de 717,46 euros (setecentos e dezassete euros e quarenta e seis cêntimos) e na carreira/categoria de Assistente Técnica, a funcionária Maria Amélia Silvestre Pacheco da Silva, com o posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 e com a remuneração mensal de 683,13 euros (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

2 de março de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Ana Maria Gaspar Marques*.

311178805

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

Aviso n.º 3694/2018

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional — coveiro, aberto pelo aviso n.º 1218/2018, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2018 e na BEP com o código de oferta n.º OE 201801/0307, a qual foi homologada por deliberação tomada em reunião da Junta em 05 de março de 2018.

Lista unitária de ordenação final

- 1 — Joaquim Silva Maia — 16,1 valores
- 2 — Joaquim Quintas Costa — 14,2 valores
- 3 — Justino Rocha Santos — 12,5 valores

5 de março de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Grijó e Sermonde, *Joaquim César Ramos Rodrigues*.

311179478

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Aviso n.º 3695/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foram autorizadas as mobilidades internas, na modalidade de mobilidade intercarreiras, por um período máximo de 18 meses, por deliberação de Junta de Freguesia tomada em reunião de 07/02/2018, com efeitos a 1 de março de 2018, das seguintes trabalhadoras:

Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria técnica superior da trabalhadora Ana Cristina Figueiredo, a ser remunerado pela na 2.ª posição, nível 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.201,48€, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP; e

Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de assistente técnica da trabalhadora Cecília do Céu Reis, a ser remunerado pela na 1.ª posição, nível 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13€, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP.

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente de Junta de Freguesia, *Dr. Joaquim Manuel de Sousa e Silva*.

311188614

FREGUESIA DE PONTE

Regulamento n.º 173/2018

Preâmbulo

Com a presente alteração de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte, pretende-se simplificar procedimentos por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, na Lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo (CPA). O novo Código do Procedimento

Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos. A Junta de Freguesia de Ponte, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2016, deliberou autorizar o início do procedimento de alteração que deu origem ao presente regulamento, bem como a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA. No âmbito do presente Regulamento, os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica. As taxas foram atualizadas em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, encontrando-se justificadas económico e financeiramente no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte. Em casos específicos existem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações. Este documento será um instrumento de grande valia para que a freguesia, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade. A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constantes em diversas fórmulas, encontra-se no regulamento. Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do procedimento de alteração, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas na Constituição da República Portuguesa, e conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Ponte elaborou e aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte, em reunião de 20 de dezembro de 2017, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte
Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do art.º 9.º, e a alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro) é aprovado o presente Regulamento, o qual, após a aprovação na Assembleia de Freguesia de Ponte, passará a denominar-se como Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Ponte.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Ponte no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Ponte.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento de prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.